

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 43yln1l6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/07/2026 Projeto de lei nº 964/2026 Protocolo nº 7214/2026 Processo nº 2352/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o Programa Estadual de Formação de Lideranças Femininas Negras no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Formação de Lideranças Femininas Negras, com a finalidade de promover a capacitação, o fortalecimento da cidadania, o desenvolvimento de lideranças e a ampliação da participação das mulheres negras nos espaços de decisão, gestão pública, iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a formação em cidadania, direitos humanos, políticas públicas e participação social;
- II – incentivar o protagonismo e o exercício da liderança por mulheres negras em suas comunidades;
- III – fomentar a participação das mulheres negras nos espaços de representação política, conselhos de direitos, organizações comunitárias e demais instâncias de participação social;
- IV – incentivar o desenvolvimento de competências em gestão, empreendedorismo, inovação, comunicação, mediação de conflitos e liderança;
- V – contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social;
- VI – valorizar a contribuição histórica, cultural, econômica e social das mulheres negras para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:

- I – cursos presenciais e à distância;
- II – palestras, seminários, oficinas e encontros formativos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – programas de mentoria e intercâmbio de experiências;

IV – ações voltadas à educação para a cidadania e ao fortalecimento da participação social;

V – atividades de incentivo ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento profissional.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – universidades e instituições de ensino;

II – órgãos públicos;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades representativas do movimento de mulheres e da promoção da igualdade racial;

V – Sistema S e demais instituições voltadas à formação profissional.

Art. 5º As ações do Programa deverão ser intensificadas durante o mês de julho, em referência ao Julho das Pretas e ao Dia Estadual de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, celebrado em 25 de julho, instituído pela Lei Estadual nº 12.621, de 25 de julho de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Formação de Lideranças Femininas Negras no Estado de Mato Grosso, visando ampliar as oportunidades de formação, qualificação e participação social das mulheres negras, fortalecendo sua atuação como agentes de transformação em suas comunidades.

As mulheres negras desempenham papel fundamental na construção da história, da cultura e do desenvolvimento econômico e social brasileiro. Entretanto, ainda enfrentam desafios relacionados ao acesso aos espaços de liderança, à representação política e às oportunidades de formação profissional e cidadã.

Inspirado no legado de Tereza de Benguela, símbolo nacional de resistência, liderança e luta pela liberdade, o Programa busca oferecer instrumentos para o fortalecimento da cidadania, da gestão comunitária, do empreendedorismo, da educação política e da participação democrática.

A proposta também dialoga com a celebração do Julho das Pretas, movimento nacional que promove reflexões e ações voltadas à valorização da mulher negra, ao combate às desigualdades e à promoção da equidade racial e de gênero.

Importante destacar que o projeto possui natureza autorizativa e programática, respeitando a competência do Poder Executivo quanto à implementação das políticas públicas, limitando-se a estabelecer diretrizes para

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

sua execução, em conformidade com a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual